



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS DE SÃO PAULO
CDER-SP

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP, constituído pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema CONFEA/CREAs e credenciadas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, é um fórum consultivo do CREA-SP.

Art. 2º O CDER-SP se instala quando convocado pelo CREA-SP para:

- I – discutir sobre assuntos de interesses das profissões jurisdicionadas;
- II – propor projeto de normativos de interesse geral das profissões; e
- III – discutir e propor políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

Art. 3º O CDER-SP adotará como ações:

- I – estabelecer fluxo de informações entre entidades e o CREA-SP;
- II – envidar esforços para contribuir com o CREA-SP no aprimoramento e melhoria da legislação que o rege, tendo como princípio primordial a defesa dos interesses da sociedade;
- III – zelar pela ética profissional e pelo aperfeiçoamento do conteúdo e aplicação do Código de Ética Profissional;
- IV – contribuir com o planejamento estratégico do Sistema CONFEA/CREAs;
- V – elaborar diagnóstico das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais que compõem o CDER-SP, identificando suas potencialidades, nas áreas de interesse e de atuação, fornecendo-o ao CREA-SP;
- VI – estimular o fortalecimento das entidades de classe;
- VII – elaborar o plano anual de trabalho e o planejamento estratégico do CDER-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – participar na organização do Congresso Estadual de Profissionais e do Congresso Regional de Profissionais;

IX – estimular as Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais à:

a) apoiar a fiscalização do exercício profissional, promovendo campanhas de registro e fiscalização de atividades profissionais por pessoas físicas e jurídicas;

b) definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais e estaduais de interesse da categoria e da sociedade;

c) promover campanha permanente para divulgação e aplicação do Código de Ética Profissional;

d) articular com o poder legislativo para aprovação de legislação federal, estadual e municipal que trate de interesse da sociedade;

e) promover, através de projetos de parceria, programas de educação contínua, congressos, seminários, cursos de atualização; e

f) desenvolver tabelas de honorários profissionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O CDER-SP é constituído pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais credenciadas junto ao CREA-SP.

Art. 5º Consideram-se Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais, a Sociedade Civil ou Entidade Sindical, neste ato denominada Entidade de Classe, representativa dos profissionais que exerçam atividades nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 6º A representação das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais no CDER-SP far-se-á por seus Presidentes.

§ 1º Em caso de impedimento do Presidente de entidade de classe em participar em reuniões, a representação das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais no CDER-SP far-se-á por seu substituto legal, na forma do estatuto da entidade de classe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os representantes de Entidades de Classe no CDER-SP deverão ser profissionais registrados e em dia com suas obrigações junto ao Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 7º Para fins de representação junto ao CDER-SP a Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual deve credenciar-se junto CREA-SP, de acordo com as exigências fixadas em Ato Administrativo específico.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do CDER-SP é exercida pelo Comitê Gestor do CDEP-SP, composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelos Coordenadores dos Comitês Temáticos, eleitos pelos representantes membros do CDER-SP.

§ 1º O Coordenador exerce as funções de representação e de caráter executivo.

§ 2º O Coordenador Adjunto tem a função de Secretário e substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador de Comitê Temático mais idoso.

Art. 9º O CDER-SP é estruturado em Comitês Temáticos com objetivo de:

I – atender às demandas do CREA-SP;

II – elevar o nível da efetividade dos debates; e

III – possibilitar a participação das entidades que compõem o CDER-SP.

Art. 10 Os Comitês Temáticos do CDER-SP são os seguintes:

I – Comitê de Desenvolvimento Paulista, que articula o programa de desenvolvimento para o estado de São Paulo;

II – Comitê de Legislação Profissional, que propõe permanentemente o aperfeiçoamento da legislação profissional, do Salário Mínimo Profissional, das atribuições profissionais e dos assuntos afins e sua aplicação e implantação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III – Comitê de Organização e Estruturação, que trata do funcionamento do CDER-SP e do Regulamento do CDER-SP, dos serviços para as entidades, da gestão de informação, do Congresso Regional de Profissionais e do Congresso Estadual de Profissionais, entre outras;

IV – Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional, que trata da atuação permanente junto às entidades para a efetiva divulgação e aplicação do Código de Ética, da legislação profissional, entre outras; e

V – Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, que trata do desenvolvimento técnico e científico, visando à elaboração e aplicação de propostas na área de políticas públicas.

Art. 11 O funcionamento dos Comitês Temáticos deverá utilizar, preferencialmente, mecanismos de comunicação eletrônica ou digital.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 12 A primeira reunião ordinária será instalada pelo Presidente do CREA-SP que fará, excepcionalmente, a nomeação dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, para o primeiro ano de mandato.

Art. 13 O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo CREA-SP, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDER-SP.

Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDER-SP o credenciamento da Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual não deverá apresentar pendências junto ao CREA-SP.

Art. 14 O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDER-SP, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

Art. 15 O quórum para eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDER-SP, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER-SP.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

Art. 16 São Elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDER-SP observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 Os Coordenadores dos Comitês Temáticos do CDER-SP serão eleitos pelos integrantes de cada comitê.

Parágrafo único. Os Comitês serão constituídos na primeira reunião do CDER-SP, após a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 18 O mandato do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para funções elencadas no *caput* devem obedecer aos critérios definidos em Ato Administrativo específico.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 19 As reuniões do CDER-SP ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões do CREA-SP, limitadas a 6 (seis) reuniões ordinárias.

§ 1º A primeira reunião ordinária do CDER-SP ocorrerá, preferencialmente, na Sede do CREA-SP Angélica.

§ 2º As pautas das reuniões do CDER-SP deverão ser remetidas, para conhecimento, à comissão permanente do CREA-SP responsável pelos assuntos institucionais, que a juízo e conveniência poderá determinar o acréscimo de itens segundo as necessidades institucionais do CREA-SP.

§ 3º A ocorrência de reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação da comissão permanente do CREA-SP responsável pelos assuntos institucionais e subseqüente decisão do Plenário, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da respectiva sugestão de pauta.

§ 4º O funcionamento dos Comitês Temáticos em data diferente das reuniões do CDER-SP ocorrerá sem ônus para o CREA-SP.

Art. 20 O CDER-SP, para desempenho de suas funções, contará com a assistência de um funcionário com formação de nível superior da estrutura auxiliar designado pelo Presidente do CREA-SP.

Art. 21 Na primeira reunião ordinária, o CDER-SP deve apresentar o respectivo plano de trabalho, por meio de proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22 O quórum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER-SP.

Art. 23 O quórum é de dois terços da composição do CDER-SP para decisão das questões relativas a impedimento do Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 24 As decisões do CDER serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate o Coordenador proferirá voto de qualidade.

Art. 25 O presidente do CREA-SP e os membros da Comissão do CREA-SP responsável pela articulação institucional do CREA-SP poderão participar das reuniões de CDER-SP.

Art. 26 O CDER-SP poderá, por meio de proposta encaminhada à Comissão do CREA-SP responsável pela articulação institucional do CREA-SP, solicitar o convite de terceiros para a participação em suas reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27 Compete ao Coordenador do CDER-SP:

I – representar o CDER-SP e coordenar a solução das demandas do CREA-SP no seio das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais;

II – organizar, dirigir e coordenar as reuniões do CDER-SP;

III – apresentar ao CREA-SP e às Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais integrantes de CDER-SP relatórios contendo propostas emanadas das reuniões do CDER-SP, para as providências cabíveis;

IV – articular junto ao CREA-SP no sentido de:

a) viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões do CDER-SP;

b) viabilizar espaço físico e infraestruturas necessárias ao funcionamento do CDER-SP; e

V – definir previamente os relatores dos assuntos pautados para as reuniões do CDER-SP, discriminando-os na pauta das reuniões, a fim de otimizar a análise dos trabalhos no decorrer das reuniões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 28 O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante propostas dirigidas ao CREA-SP.

Art. 29 Para efeito deste Regulamento considera-se proposta o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que propõe a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas.

§ 1º As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – situação existente;

II – proposição;

III – justificativa;

IV – fundamentação legal; e

V – sugestão de mecanismos de implantação.

§ 2º Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, em anexo, minuta de resolução ou decisão normativa, conforme o caso.

§ 3º Proposta que expresse posicionamento ou demande gestões junto aos órgãos governamentais ou entidades privadas, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores, deve ser acompanhada de minuta de expediente a ser remetido, contendo o nome, o cargo administrativo e seu endereço.

§ 4º Proposta que expresse manifestação favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objetive externar cumprimentos deve conter o nome e endereço do destinatário e contemplar, os requisitos previstos nos incisos II e III.

§ 5º A fundamentação das propostas, além de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter estudo técnico do tema.

§ 6º As propostas devem ser elaboradas em consonância com o programa anual de trabalho.

Art. 30 Podem apresentar proposta os membros do CDER-SP pertencentes à entidade credenciada.

Art. 31 As atividades de caráter consultivo do CDER-SP são acompanhadas e supervisionadas pela Comissão Permanente do CREA-SP responsável pela articulação institucional do Crea-SP.

Art. 32 Cabe à Comissão Permanente responsável pela articulação institucional do CREA-SP analisar as propostas geradas nas reuniões do CDER-SP, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. É facultativo à Comissão Permanente responsável pela articulação institucional do CREA-SP não analisar as propostas que não atendam os requisitos previstos neste Regulamento, determinando seu respectivo arquivamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais poderão se reunir por iniciativa própria, sem ônus para o CREA-SP, mediante convocação do Coordenador ou por número inteiro imediatamente superior à metade de seus componentes.

Parágrafo único. As Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais reunidas por iniciativa própria não poderão adotar a designação Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP.

Art. 34 As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionadas pela Comissão Permanente responsável pela articulação institucional do CREA-SP.

Parágrafo único. Em casos de persistência da dúvida ou em questões que envolvam os interesses do CREA-SP, o assunto deverá ser equacionado pela sua Diretoria.